



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7779 , DE 02 DE ABRIL DE 1997.**

Dispõe sobre contratação de Professores Emergenciais, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996 e;

Considerando que o quantitativo de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, em 23 de fevereiro de 1997, foi insuficiente para atender à necessidade de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que 60% (sessenta por cento) das escolas públicas estaduais encontram-se com seus quadros de pessoal incompletos, principalmente no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e no ensino médio;

Considerando que as escolas públicas, localizadas nos municípios novos, encontram-se sem condições de iniciarem o período letivo por falta de pessoal docente;

Considerando a obrigatoriedade constitucional do Poder Público em promover o acesso ao ensino gratuito e de forma regular, como direito público;

Considerando que a Secretaria de Estado da Educação promoveu o devido Processo Seletivo; e, ainda,

Considerando a necessidade da tomada de urgentes decisões, a fim de que o ano letivo de 1.997 não seja comprometido e resulte em prejuízos ao alunado;

**DECRETA:**

=====

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a contratar pessoal, em caráter emergencial, por tempo determinado, com o fito de atender necessidade inadiável e temporária, de excepcional interesse público, para os cargos de Magistério, no quantitativo de 3.000 (três mil) docentes para o ensino fundamental e para o ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Parágrafo único - Os contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., de que trata o "caput", deste artigo, terão vigência a partir de 20 de março de 1.997, até o final do ano letivo de 1.997.

Art. 2º - Os docentes contratados, com habilitação em Magistério, perceberão vencimentos nos valores equivalentes a remuneração dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério - MAG-500.

Art. 3º - Aos servidores temporários, aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como as penalidades prescritas para o funcionário público civil do Estado.

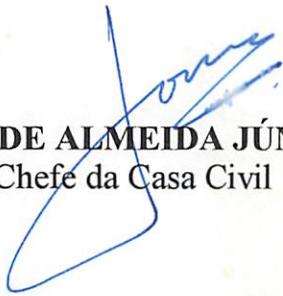
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 02 de abril de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3728 de 04/04/1977

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1133 - DE 02 DE ABRIL DE 1977.

Dispõe sobre contratação de Professores Especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º inciso V da Constituição Estadual e o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 123 de 11 de julho de 1976 e

Considerando que o quantitativo de candidatos aprovados no concurso público realizado pela Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSERV, em 27 de fevereiro de 1977, foi insuficiente para atender a necessidade de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação;

Considerando que 60% (sessenta por cento) das escolas públicas estaduais encontram-se com seus quadros de pessoal incompletos, principalmente no ensino fundamental de 2ª e 3ª séries e no ensino médio;

Considerando que as escolas públicas localizadas nos municípios novos encontram-se sem condições de iniciar o período letivo por falta de pessoal docente;

Considerando a obrigatoriedade constitucional do Poder Público em promover e assegurar ao ensino público e de forma regular, como ao ensino público;

Considerando que a Secretaria de Estado de Educação promoveu e devido processo seletivo; e ainda,

Considerando a necessidade de tomada de urgência, a fim de que o ano letivo de 1977 não seja comprometido e manter em andamento os estudos;

DECRETO

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a contratar pessoal em caráter excepcional, por tempo determinado, com o fim de atender às necessidades imediatas e temporárias de excepcional caráter público, para os cargos de Magistério, no quantitativo de 3.000 (três mil) docentes para o ensino fundamental e para o ensino médio.



Governo do Estado de Rondônia  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 418/GAB/SEDUC

Porto Velho, 10 de março de 1.997.

P. Autorizo, NA FORMA DO ART. 2º DA  
Lei 153/96, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.  
PROCEDA-SE AO PROCESSO SELETIVO  
E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS NECESSÁRIAS.  
R.U. 10.03.97

Senhor Governador, *Governador*

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo-lhe que publicado o resultado do concurso público realizado pela FUNSEPRO, em 23.02.97, para admissão de 5.484 servidores para atender necessidade de pessoal desta Secretaria de Estado da Educação, constatou-se que, do quadro de necessidades apresentado, constante do Edital do Concurso Público nº 001/FUNSEPRO/97, a aprovação foi apenas de 33,55%, resultando na seguinte imprevisível situação:

a) 60% das escolas da rede estadual de ensino encontram-se com seus quadros de pessoal incompletos, principalmente no ensino fundamental de 5ª a 8ª série e no ensino médio (mais especificamente, faltando professores das disciplinas Química, Física, Biologia e Matemática, integrantes do Núcleo Comum);

b) praticamente 100% das escolas públicas, localizadas nos novos municípios, procederam as matrículas e não têm condições de iniciarem as aulas por falta de professores, visto que a maioria eram contratos sob regime CLT emergencial, tendo seus contratos rescindidos em 31 de dezembro de 1.996.

Mediante os sérios problemas que enfrenta esta Secretaria, com risco de intervenção pelo Ministério Público e considerando o descumprimento do dispositivo constitucional, que é o da obrigatoriedade do Estado de promover o acesso ao ensino de forma regular e gratuito como direito público, importando sua oferta irregular em crime de responsabilidade competente, é que vimos solicitar, com amparo no artigo 11, da Lei Complementar nº 153, de 23 de julho de 1996, que Vossa Excelência autorize a esta Secretaria de Estado da Educação, a promover a abertura de processo seletivo para a



Governo do Estado de Rondônia  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratação de professores por prazo determinado, consoantes às normas da legislação trabalhista, como a solução mais viável, do problema supracitado.

Certos da compreensão e apoio de Vossa Excelência, subscrevemo-nos atentamente,

Exmo. Sr.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**

**Governador do Estado de Rondônia**

Av. Farquar, S/Nº - Pedrinhas - Esplanada das Secretarias  
Tel.: (069) 224-3595 / 3601 - Fax: (069) 224-3530  
CEP. 78900-000 - Porto Velho - RO